



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0810/2025

“Declara de utilidade pública o Instituto Crescer – IC, de Zortéa, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0810/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, cujo objetivo é declarar de utilidade pública estadual o **Instituto Crescer – IC**, sediado no município de **Zortéa**, promovendo a respectiva atualização do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

A matéria foi lida no Expediente do dia 05 de novembro de 2025 e, em seguida, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais, ocasião em que fui designado relator.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes os documentos exigidos pelo art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, a saber: (I) a ata de fundação e o estatuto da entidade; (II) a declaração de funcionamento; (III) a declaração da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (IV) a ata de eleição e posse da diretoria; (V) o CNPJ; (VI) as alterações estatutárias registradas; (VII) o relatório de atividades; e (VIII) a declaração de que a entidade não remunera seus dirigentes.

O conjunto documental demonstra que o Instituto Crescer – IC atua nas áreas social, cultural, educacional, ambiental e esportiva, desenvolvendo ações compatíveis com suas finalidades estatutárias e alinhadas ao interesse público.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme o disposto no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, com especial atenção às exigências da Lei nº 18.269, de 2021, que disciplina a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual.

Após exame da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos legais pertinentes; estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0810/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis**
Cadorin, em 02/12/2025, às 12:57.
